

conselhos administrativos ou entidades que tenham de presidir às arrematações ou de efectuar os contratos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 do Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção de Faróis

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 18:277, publicado no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 2 de Maio corrente, faz-se a seguinte rectificação:

Artigo 34.º, condição 2.ª:

Onde se lê: «Aprovados no concurso complementar», deve ler-se: «Aprovados no curso complementar».

Direcção de Faróis, 7 de Maio de 1930.—Pelo Director, *Sousa Monteiro*, capitão-tenente.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

Do ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica, a Turquia aderiu à Convenção Internacional de 5 de Julho de 1890, que criou a União Internacional para a publicação das Pautas Aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 1 de Maio de 1930.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Repartição de Angola e S. Tomé

#### Decreto n.º 18:301

O decreto n.º 15:281, de 27 de Março de 1928, fixando os vencimentos do governador geral de Angola, pagos em escudos angolanos, quando aí existia Alto Comissário, que simultaneamente desempenhava aquelas funções, teve apenas em vista estabelecer remuneração para o caso em que, acidentalmente, tais funções não fôsem por ele exercidas.

Mas outra é presentemente a situação.

Passando agora a colónia a regime de governador ge-

ral, que, por êsse motivo, é o seu mais alto funcionário, torna-se necessário atribuir-lhe novos honorários, na moeda actual.

Deveriam êles ser mais elevados do que neste decreto se determina, para corresponderem à vastidão do território administrado, complexidade de atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo; a isso porém se opõem as condições financeiras em que Angola se encontra e que não podem deixar de ser tomadas em consideração.

Nestes termos, tendo ouvido o Conselho Superior das Colónias, em conformidade com o n.º 3.º da alínea b) da VIII das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas por decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, e

Usando da facultado que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os vencimentos do governador geral de Angola são os seguintes, expressos em angolares:

Vencimento de categoria . . . . .	3.600,00
Vencimento de exercício . . . . .	8.000,00
Despesas de representação . . . . .	12.400,00
Melhoria . . . . .	240.000,00

Art. 2.º Durante a vigência do actual orçamento de Angola, os vencimentos designados no artigo antecedente serão pagos pela verba nêlo inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, secção 1.ª

Art. 3.º Êste decreto produz efeitos a partir da data da exoneração do Alto Comissário e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

#### Informação a S. Ex.º o Ministro

Tornando se necessário reforçar, dentro do artigo 1.º do orçamento da Delegação do Governo nos Caminhos de Ferro do Estado para o ano económico de 1929-1930, com as quantias de 285 e 325 as verbas consignadas ao abono por diuturnidade à dactilógrafa e a um terceiro oficial daquela Delegação, rogo a V. Ex.ª se digne autorizar tal transferência de verba do mesmo artigo destinada ao pagamento a três adjuntos.

Lisboa, 28 de Abril de 1930.—O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Sousa Rêgo*.

(Foi anotada pelo Conselho Superior do Finanças em 5 do Maio de 1930).

Autorizo.—30-4-930.—*João Antunes Guimarães*.